



EESC - USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Departamento de Engenharia Elétrica e de Computação



Regimento Interno do Departamento de Engenharia Elétrica e de Computação da EESC/USP

Junho/2012

TÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Artigo 1º - Exercem a Administração do Departamento:

- I. O Conselho do Departamento;
- II. O Chefe do Departamento.

CAPÍTULO I - DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO

Artigo 2º - O Conselho do Departamento, órgão deliberativo em assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão universitária, constitui-se, de acordo com o art.54 do Estatuto, de:

- I. setenta e cinco por cento dos Professores Titulares do Departamento, assegurado um mínimo de cinco;
- II. cinquenta por cento dos Professores Associados do Departamento, assegurado um mínimo de quatro;
- III. vinte e cinco por cento dos Professores Doutores do Departamento, assegurado um mínimo de três;
- IV. dez por cento dos Assistentes do Departamento, assegurado um mínimo de um;
- V. um auxiliar de ensino;
- VI. a representação discente eleita por seus pares, equivalente a dez por cento do número de membros do Conselho, assegurada a representação mínima de um estudante, de graduação proveniente dos cursos de graduação ou pós-graduação regularmente matriculados em áreas em que haja participação preponderante do Departamento.

§ 1º. Nos casos em que o número de docentes na categoria for inferior ao mínimo estabelecido nos incisos I, II e III, a categoria será representada pela totalidade de seus membros.

§ 2º. Nenhuma categoria docente poderá estar representada em número que ultrapasse a metade do total da representação docente.

§ 3º. Na hipótese de uma categoria docente estar em maioria absoluta, sua representação será reduzida ou, alternativamente, a critério da Congregação, outra categoria, da mais alta hierarquia existente no Departamento, terá sua representação ampliada.

§ 4º. Não se aplica o disposto no parágrafo 1º, se no Departamento houver até três categorias docentes.

§ 5º. A soma do número de docentes das categorias referidas nos incisos I, II e III deverá constituir a maioria absoluta da totalidade da representação docente.

§ 6º. Os membros mencionados nos incisos I a V serão eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, admitindo-se reconduções.

§ 7º. Os membros mencionados no inciso VI serão eleitos por seus pares, com mandato de um ano, admitindo-se reconduções.

§ 8º. Na hipótese da representação discente admitir mais de um membro, ela deverá contar com pelo menos um representante de cada segmento discente, a critério da Unidade.

Artigo 3º- Ao Conselho do Departamento compete:

- I. propor anualmente, à Comissão de Graduação, os programas das disciplinas sob sua responsabilidade, ou suas modificações, respeitadas as disposições do CoG;
- II. opinar a respeito de equivalência de disciplinas cursadas em outra Unidade ou fora da USP, para fins de dispensa;
- III. zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Departamento;
- IV. propor à Comissão de Pós-Graduação e à Comissão de Cultura e Extensão Universitária, os programas das disciplinas de Pós-Graduação e os dos outros cursos de extensão universitária, mencionados nos arts. 118, 119 e 120 do Regimento Geral da USP;
- V. distribuir entre os membros do Departamento, os encargos de ensino e extensão à comunidade;
- VI. propor ao CTA, a contratação, a relocação, o afastamento e a dispensa de docentes;
- VII. propor ao CTA, o regime de trabalho a ser cumprido pelo docente, observando o arts 201 do Regimento Geral da USP;
- VIII. propor à Congregação, a renovação contratual de docentes;
- IX. propor ao CTA, a criação de cargos e funções da carreira docente;
- X. propor à Congregação, a realização de concurso da carreira docente;
- XI. propor à Congregação, os membros para as comissões julgadoras de concursos de livre-docência e da carreira docente;
- XII. propor à Congregação, por dois terços de votos da totalidade dos membros, a suspensão de concurso de livre-docência e da carreira docente, em qualquer época ou fase de seu processamento, desde que seja anterior ao julgamento final;
- XIII. propor à Congregação, o programa da disciplina ou conjunto de disciplinas para realização dos concursos de livre-docência;
- XIV. decidir sobre os casos disciplinares que lhe forem propostos pelo chefe do Departamento.
- XV. decidir sobre recursos interpostos contra decisões da chefia;
- XVI. participar do colégio eleitoral da Unidade para a elaboração das listas tríplices de Diretores e Vice-Diretores, nos termos do art. 46 do Estatuto;
- XVII. definir as áreas de competência em ensino, pesquisa e cultura e extensão do Departamento;
- XVIII. propor a criação e oferecimento de disciplinas e programas de pesquisa nas áreas de competência do Departamento;
- XIX. propor convênios de intercâmbio, visando ao aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da cultura e extensão;
- XX. estabelecer a composição e o mandato de suas Comissões internas, quando necessário, bem como proceder às eleições respectivas;
- XXI. eleger os representantes das Comissões nas quais o Departamento tiver representação;
- XXII. organizar, propor às Comissões e executar programas de pesquisa, de aperfeiçoamento didático, de cultura e extensão de serviços à comunidade;
- XXIII. deliberar sobre quaisquer assuntos que interessem ao Departamento e não sejam de competência de órgãos superiores;



- XXIV. promover as atividades de docência, pesquisa e extensão pelo corpo docente nas áreas de competência do Departamento;
- XXV. deliberar sobre os pedidos de colaboração de docentes para prestação de serviços;
- XXVI. deliberar sobre os pedidos para o exercício de atividades visando a aplicação e difusão dos conhecimentos.
- XXVII. estabelecer a política de qualificação docente;
- XXVIII. incentivar e organizar programas de pesquisas científico-tecnológicas e didáticas;
- XXIX. designar responsável pela execução de pesquisas, trabalhos científicos e técnicos em geral, explicitados por terceiros;
- XXX. promover a produção científica do corpo docente;
- XXXI. criar Comissões para assessorá-lo, nos assuntos de sua competência.

CAPÍTULO II - DO CHEFE DO DEPARTAMENTO

Artigo 4º- O Conselho do Departamento elegerá, dentre os seus membros, o Chefe do Departamento, devendo a escolha obedecer aos seguintes critérios:

- I. O Chefe deverá ser um Professor Titular ou Professor Associado 3 ou Professor Associado 2 desde que o número de membros dessa categoria no Conselho do Departamento seja igual ou superior a três;
 - II. na hipótese de não haver três Professores Titulares e Professor Associado 3 e 2 no Conselho, o Chefe será eleito do conjunto dos Professores Titulares e de todos Associados membros do Conselho, desde que esse conjunto seja formado, no mínimo, por cinco docentes;
 - III. se as condições fixadas nos incisos anteriores não forem satisfeitas, o Chefe será eleito do conjunto dos Professores Titulares, Associados e Doutores membros do Conselho.
- § 1º. O Chefe será substituído, em suas faltas, impedimentos e vacância, pelo Suplente eleito pelas mesmas regras estabelecidas neste artigo.
- § 2º. No impedimento do Chefe e do Suplente, exercerá a Chefia o docente mais graduado do Conselho com maior tempo de serviço docente na USP.
- § 3º. O mandato do Chefe e do Suplente será de dois anos, admitindo-se uma recondução.
- § 4º. O Chefe e seu Suplente terão mandatos no Conselho prorrogados até o término da investidura na Chefia ou Suplência.
- § 5º. No caso de vacância da função de Chefe ou de Suplente, a eleição far-se-á no prazo de quinze dias.

Artigo 5º- Ao Chefe do Departamento compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho do Departamento, com direito a voto, além do de qualidade, exceto nas votações secretas;
- II. representar o Departamento na Congregação e no CTA;
- III. exercer o poder disciplinar, sobre os membros dos corpos docente, discente e dos servidores não-docentes, no âmbito do Departamento;
- IV. providenciar a elaboração do relatório anual das atividades do Departamento, submetendo-o à aprovação do Conselho do Departamento;

- V. supervisionar e orientar as atividades do pessoal docente, técnico e administrativo do Departamento;
- VI. zelar pela regularidade do ensino das disciplinas ministradas pelo Departamento;
- VII. zelar pelo cumprimento da legislação referente aos regimes de trabalho do corpo docente;
- VIII. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento e pelo Regimento da Unidade.

Parágrafo único - O Conselho do Departamento também poderá ser convocado pela maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO I - DA SECRETARIA DO DEPARTAMENTO

Artigo 6º- A Secretaria do Departamento é o órgão de apoio administrativo e seu funcionamento fica sob a responsabilidade do Secretário.

Artigo 7º- O Secretário será indicado pelo Chefe do Departamento.

Artigo 8º- A Secretaria do Departamento compete atender às necessidades, do ponto de vista burocrático, das atividades didáticas, científicas e administrativas.

SEÇÃO II - DOS LABORATÓRIOS E OFICINAS

Artigo 15º- Os Laboratórios e Oficinas são órgãos de apoio do Departamento destinados a atividades de ensino, pesquisa e prestação de serviços à comunidade.

Artigo 16º- Os Laboratórios e Oficinas ficam sob a responsabilidade do Chefe do Departamento.